DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6493/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7349/2014
PROTOCOLO	: 1492775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-586/2018 (fl.615-619) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao Senhor Dalton de Souza Lima, ex-prefeito Municipal de Corguinho/MS, pela irregularidade da execução financeira do Contrato 15/14, em face da inconsistência entre os valores empenhados, pagos e liquidados, sendo que estes foram realizados em valor inferior à somatória das Notas Fiscais emitidas pelo credor, em total desconformidade com os dispositivos da Lei 4.320/64 e pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal, orientado pelo artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

Diante da Certidão à fl - 630 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.7445/2022 (fl.633).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC01-586/2018 (fl.615-619) em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC